



Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Perêira de Oliveira

RETIRADO

31 AUTO 2

15/08/2018

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 048,

De 1 de agosto de 2018.

Ementa: Estabelece a disciplina de filosofia como componente da estrutura curricular das Escolas das Redes Municipal e Particular de Ensino, e dá outras providências.

O vereador José Carlos Gomes de Lima (Maestro Carlos - PP) no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei.

Art. 1º - Fica estabelecida a disciplina de filosofia como componente obrigatório da estrutura curricular da Rede Municipal de Ensino, devendo ser assegurada aos alunos das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino e particulares, a partir do 6º ano.

Art. 2º - A disciplina de que trata o artigo 1º terá os seguintes objetivos:

I – desenvolver autonomia intelectual e o pensamento crítico;

II – propiciar espaço de elaboração de ideia a partir da realidade social, econômica e cultural;

III – contribuir para o educando se constituir como sujeito histórico;

IV – compreender os fundamentos tecnológicos e científicos do processo produtivo, relacionado à teoria com a prática;

Retirado



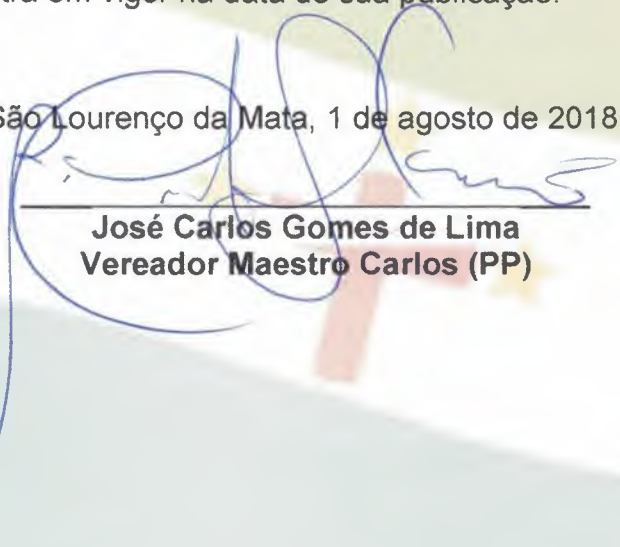
Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Perêira de Oliveira

V – constituir uma compreensão cada vez mais aprofundada das relações sociais, do comportamento ético e da convivência solidária, respeitada a declaração de Paris para a filosofia.

Art. 4º - A composição da parte diversificada da estrutura curricular das escolas municipais e particulares com filosofia deverá indicar a carga horária necessária para que os conteúdos sejam desenvolvidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 1 de agosto de 2018.



José Carlos Gomes de Lima
Vereador Maestro Carlos (PP)